

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

**N\_MERO DE REGISTRO NO MTE:** SP001756/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/02/2013  
**N\_MERO DA SOLICITA?\_O:** MR069069/2012  
**N\_MERO DO PROCESSO:** 46219.028511/2012-83  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/11/2012

Confira a autenticidade no endere\_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

MAXLAV LAVANDERIA ESPECIALIZADA LTDA., CNPJ n. 15.046.859/0001-09, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LILIAN PROMENZIO RODRIGUES AFFONSO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig\_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per\_odo de 1\_ de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 1\_ de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic\_vel no \_mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger\_a(s) categoria(s) **profissional e econ\_mica de lavanderias e similares do Estado de S\_o Paulo**, com abrang\_ncia territorial em Adolfo/SP, Agua\_/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alum\_nio/SP, \_lvares Florence/SP, Alvinl\_ndia/SP, Am\_rico de Campos/SP, Anal\_ndia/SP, Anhembi/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Apia\_/SP, Ara\_ariguama/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arape\_/SP, Arco-\_ris/SP, Arei\_polis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Aruj\_/SP, Asp\_sia/SP, Atibaia/SP, Bady Bassitt/SP, B\_Isamo/SP, Bar\_o de Antonina/SP, Barra do Chap\_u/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Bertioga/SP, Biritiba-Mirim/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perd\_es/SP, Bom Sucesso de Itarar\_/SP, Bor\_/SP, Borebi/SP, Bragan\_a Paulista/SP, Bra\_na/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Caconde/SP, Caieiras/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Canan\_ia/SP, Canas/SP, C\_ndido Mota/SP, C\_ndido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catigu\_/SP, Cedral/SP, Colina/SP, Col\_mbia/SP, Conchal/SP, Cordeir\_polis/SP, Corumbata\_/SP, Cosm\_polis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cruz\_lia/SP, Cubat\_o/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinol\_ndia/SP, Dobrada/SP, Dolcin\_polis/SP, Echapor\_/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisi\_rio/SP, Emba\_ba/SP, Embu-Gua\_u/SP, Embu/SP, Emilian\_polis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Esp\_rito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fern\_o/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Floreal/SP, Flor\_nia/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gavi\_o Peixoto/SP, Getulina/SP, Guai\_ara/SP, Guaimb\_/SP, Gua\_ra/SP, Guapia\_u/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarant\_/SP, Guararema/SP, Guare\_/SP, Guariba/SP, Guaruj\_/SP, Guatapar\_/SP, Holambra/SP, Hortol\_ndia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibir\_/SP, Ibirarema/SP, Ic\_m/SP, Igara\_u do Tiet\_/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Indiapor\_/SP, Ipe\_na/SP, Ipig\_u/SP, Irapu\_/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanha\_m/SP, Ita\_ca/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapirapu\_Paulista/SP, Itapu\_/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itariri/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguari\_na/SP, Joan\_polis/SP, Jos\_Bonif\_cio/SP, Jumirim/SP, Juqui\_/SP, Juquitiba/SP, Lourdes/SP, Lucian\_polis/SP, Luizi\_nia/SP, Lut\_cia/SP, Macaabal/SP, Maced\_nia/SP, Magda/SP, Mairipor\_/SP, Maraca\_/SP, Marapoama/SP, Marin\_polis/SP, Mau\_/SP, Mendon\_a/SP,

Meridiano/SP, Mesopolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoá/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Orlândia/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindivalva/SP, Oscar Bressane/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Paraíso/SP, Paranapuã/SP, Parquera-Açu/SP, Parisi/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruibe/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poços/SP, Poloni/SP, Ponga/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Quadra/SP, Quatã/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Rincão/SP, Rio Grande da Serra/SP, Rioldândia/SP, Rubinia/SP, Sabino/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Saltinho/SP, Salto Grande/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santos/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Francisco/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Vicente/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Sete Barras/SP, Severina/SP, Socorro/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taguaçu/SP, Taiaçu/SP, Taiva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquariva/SP, Tarumã/SP, Tejuçu/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP e Zacarias/SP.

Jornada de Trabalho \_ Dura?\_o, Distribuição, Controle, Faltas

Dura?\_o e Horário

## CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL

### **SETOR ADMINISTRATIVO:**

- De segunda a quinta - feira, das 08:00 h \_s 18:00 h  
sexta - feira, das 08:00 h \_s 17:00 h  
Horário de refeição e descanso: das 12:00 h \_s 13:00 h

### **SETOR DE PRODUÇÃO:**

#### **TURNO \_1\_**

- De segunda a sábado, das 06:00 h \_s 14:20 h  
Horário de refeição e descanso: das 10:30 h \_s 11:30 h  
das 11:00 h \_s 12:00 h  
das 11:30 h \_s 12:30 h

#### **TURNO \_2\_**

- De segunda a s\_bado, das 13:40 h \_s 22:00 h  
Hor\_rio de refeição e descanso: das 18:00 h \_s 19:00 h  
das 19:00 h \_s 20:00 h

### **TURNO \_3\_**

- De segunda a s\_bado, das 22:00 h \_s 06:00 h  
Hor\_rio de refeição e descanso: da 01:00 h \_s 02:00 h  
das 02:00 h \_s 03:00 h

### **TURNO INTERMEDI\_RIO**

- De segunda a quinta - feira, das 07:00 h \_s 17:00 h  
sexta - feira, das 07:00 h \_s 16:00 h  
Hor\_rio de almo\_o e descanso: das 12:00 h \_s 13:00 h

**Par\_grafo primeiro:** O trabalho aos Domingos ser\_ em car\_ter de plant\_o, de forma alternada, \_ raz\_o de 1x1 (um domingo trabalhado seguido por um de descanso).

**Par\_grafo segundo:** O trabalho de plant\_o adotado de forma alternada dever\_ ser aplicado na totalidade das atividades da empresa ficando proibida a adoção de plant\_es em sistema misto com relação \_s folgas aos domingos. Excetua-se deste preceito os trabalhos de vigil\_ncia e portaria.

**Par\_grafo terceiro:** Os trabalhadores que laboram nos **TURNO \_1\_, TURNO \_2\_, e TURNO \_3\_**, ter\_o 01 (uma) folga na semana que antecede o domingo trabalhado, e uma folga ap\_s, ambas entre segunda e s\_bado.

**Par\_grafo quarto** A Empresa excepcionalmente poder\_ adotar jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho - havendo dentro desse per\_odo intervalo de uma hora para descanso ou refeição - por trinta e seis horas de descanso, para os trabalhadores que laboram nos postos de trabalho (fora do parque fabril), e de acordo com as necessidades dos clientes.

### **CLÁUSULA QUARTA - PERÍODOS DE DESCANSO:**

A empresa dever\_ observar e cumprir o disposto no art. 71 da C.L.T., na jornada de trabalho que exceder a quatro horas de trabalho ininterrupto.

### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

Em vista da jornada de trabalho acordada, a empresa se compromete a:

**A)** A remuneração ser\_ paga em dobro aos empregados que trabalharem nos feriados civis ou religiosos, e ser\_ obrigatoriamente concedida folga compensatória nos 15 (quinze)

dias posteriores ao feriado trabalhado;

**B)** Conceder vale alimenta?\_o no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), por m\_s, a todos os empregados, j\_ descontado a coparticipa?\_o de R\$ 1,00 (um real) por empregado;

**C)** Conceder T\_quete Vale Cesta/Cesta B\_sica gratuito a todos os empregados no valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), por m\_s;

**D)** Em fun?\_o da jornada especial nos domingos, aos trabalhadores que estiverem inclusos na mesma, a Empresa pagar\_ o montante de R\$ 52,00 (cinq\_enta e dois reais) por cada domingo trabalhado no m\_s, a t\_tulo de reembolso de despesas com alimenta?\_o e transporte, j\_ descontado a coparticipa?\_o de R\$ 1,00 (um real) por empregado;

**E)** Fornecer caf\_ e p\_o com manteiga di\_rio e gratuito a todos os empregados, no in\_cio de cada jornada de trabalho;

**Par\_grafo primeiro:** Os empregados que faltarem ao plant\_o de domingo, sem justificativa legal, sofrer\_ o desconto no benef\_cio previsto no item **D)**, proporcional \_ quantidade de faltas que ocorrerem.

**Par\_grafo segundo:** Tendo em vista a jornada reduzida semanal, os trabalhadores que laboram no regime previsto no **par\_grafo quarto** da **Cl\_usula 03\_** n\_o ter\_ o direito ao estabelecido no item **D)**, e o benef\_cio constante no item **B)** ser\_ proporcional aos dias trabalhados no m\_s.

## **CLÁUSULA SEXTA - BENEFICIÁRIOS**

S\_o benefici\_rios do presente acordo, todos os empregados, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que prestem servi\_os dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, que dever\_ o cumprir os hor\_rios acordados, devendo os mesmos ser notificados pela empresa, inclusive, no ato da admiss\_ o durante a vig\_ncia deste Acordo Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES**

O recolhimento das contribui?\_es de natureza sindical previstas na CCT aprovada em Assembleia Geral, firmada entre o **SINTRALAV** x **SINDILAV**, ser\_ de responsabilidade da Empresa, sem qualquer \_nus aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, conforme deliberado na Assembl\_ia Extraordin\_ria de Trabalhadores da Empresa em 25/10/2012.

## **CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS**

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os sal\_rios dos empregados, ser\_o mantidos nos mesmos valores nominais, sem preju\_zo dos demais direitos econ\_micos. Ressalvados os casos de promo?\_o, equipara?\_o ou de aumento salarial por delibera?\_o da empresa ou ainda por Acordo Coletivo de Trabalho, Conven?\_o Coletiva de Trabalho e aditamentos.

#### **CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho n\_o retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Conven?\_o Coletiva de Trabalho da Categoria**, em vig\_ncia e que vier a vigir, firmada entre **SINTRALAV x SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cl\_usulas ali existentes, estando a mesma ciente que seu descumprimento poder\_ ensejar den\_ncia e revoga?\_o do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTA?\_O DA JORNADA DE TRABALHO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Conven?\_o Coletiva de Sa\_de e Seguran\_a no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de S\_o Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV x SINDILAV**, em todas as suas cl\_usulas, com especial aten?\_o para a **Cl\_usula 1\_ - Da prote?\_o de calandras nas lavanderias**, e da **Cl\_usula 2\_ - Da prote?\_o de centr\_fugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprova?\_o no ato da assinatura deste acordo, e durante a vig\_ncia do mesmo, quando solicitado pelo sindicato. Na constata?\_o do descumprimento do aqui estabelecido, poder\_ ensejar den\_ncia e revoga?\_o do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTA?\_O DA JORNADA DE TRABALHO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informar\_ dentro do prazo de 10 dias ap\_s a solicita?\_o por escrito, rela?\_o dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de hor\_rio de trabalho mensal, nominalmente por empregado, com os dias e hor\_rios trabalhados, incluindo o dia de folga dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO VIGENTE**

Empregados e empregadora obriga-se a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legisla?\_o vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPETÊNCIA

As divergências quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível a composição, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das condições ora acordadas poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, sujeitando ainda a empresa multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, revertidos em favor da parte prejudicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Uma das vias do presente acordo, após o seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, deverá ser fixada nas dependências da empresa, em local visível aos empregados, outra via deverá ser encaminhada ao Sindicato Profissional.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/REGISTRO

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão ou prorrogação de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ter seu depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por estarem justos e acordados assinam o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, em 03 (três) vias, para fins de registro, arquivamento e demais efeitos legais junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, assim como o competente pedido de **Autorização para o Trabalho aos Domingos e Feriados Cívicos e Religiosos**, devendo ser providenciado pela empresa.

ROBERTO SCALIZE  
Presidente

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

LILIAN PROMENZIO RODRIGUES AFFONSO  
Sócio  
MAXLAV LAVANDERIA ESPECIALIZADA LTDA.